



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**CERTIDÃO**

Certifico que uma via do presente documento foi afixada no placar da Câmara Municipal em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO –**

**Extrato**

A *CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS* torna público que realizará, *pregão presencial*, tipo maior desconto em percentual (%) por item, visando o registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de combustível, no dia 16/08/2023 às 09h30min. Mais informações na sede da Câmara Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896, no site [www.camarainhumas.go.gov.br](http://www.camarainhumas.go.gov.br) no campo licitação ou pelo e-mail: [camarainhumaslicitacao@gmail.com](mailto:camarainhumaslicitacao@gmail.com).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.809.998/0001-38, situada na Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas/GO, representada pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL (%) POR ITEM**, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, decorrentes

*Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000*

**Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:**

*camaradeinhumasgo@hotmail.com*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_**, de acordo com as especificações e descrições do Termo de Referência (Anexo II).

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de licitações e no site da Câmara Municipal de Inhumas [www.camarainhumas.go.gov.br](http://www.camarainhumas.go.gov.br) e impresso, à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Casa, no endereço acima citado. Caso seja requerido cópias do Edital e seus anexos, ou de qualquer outro documento relacionado ao certame, será cobrado o valor de R\$ 0,50 por página copiada/impressa. Mais informações pelo e-mail: pelos telefones (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 ou pelo e-mail: [camarainhumaslicitacao@gmail.com](mailto:camarainhumaslicitacao@gmail.com).

## **1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação, objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa para fornecimento de combustível, de acordo com as descrições e especificações no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme termo de credenciamento em anexo, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**2.2.** É recomendável a presença do representante legal da licitante com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura da sessão.

**2.3.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

**2.4.** O credenciamento será efetuado por meio de:

**2.4.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação** com fotografia em cópia autenticada, de quem representará a empresa junto à licitação;

**2.4.2. Estatuto/contrato social e todas as suas alterações**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**2.4.3. Instrumento público de procuração**, neste caso, fica dispensado à verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante;

**2.4.4. Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

**2.4.4.1.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

**2.4.5.** Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, dando ciência de que



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Declaração de Atendimento à Habilitação em anexo;

**2.4.6. CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007

**2.4.7. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Declaração da Lei nº 123/2006 em anexo.

**2.5.** O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item (ns) anterior (es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

**2.6.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

**2.7.** A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

**2.8.** A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do Item 12.3 deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**2.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**3.3.** É vedada a participação de empresa:

**3.3.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2.** Que tenha sido proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

**3.3.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**3.3.5.** Que preencha os requisitos de impedimento da Lei Municipal Orgânica;

**3.3.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.8.** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.3.9.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**3.3.10.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado

**3.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Inhumas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**3.5.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/06**

**4.1.** Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que dos itens não serem divisíveis ou cuja divisão representará desvantagem econômico-financeira ou inviabilizará a execução do contrato.

#### **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Pregoeira e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ENVELOPE Nº 01**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2023  
HORÁRIO: \_\_h\_\_min  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ N.º

**ENVELOPE Nº 02**

**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2023  
HORÁRIO: \_\_h\_\_min  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ N.º

**5.2.** Os envelopes exigidos no subitem 5.1, deverão ser entregues, no endereço citado, o Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio. O Departamento de Licitações e Compras de Aruanã não se responsabiliza por envelopes/documentos entregues em outros setores da Câmara. **5.3** Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial

**5.3.** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**5.4.** Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Departamento de Licitações e Compras, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, no Departamento de Licitações e Compras, nos horários e local previstos neste edital.

**5.5.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas

**5.6.** A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**5.3.** Recebidos os envelopes “n.º 1”, Proposta de Preços, e “n.º 2”, Documentos de Habilitação, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

## **6. DO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**6.1.** A “Proposta de Preços”, deverá ser apresentada, preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

**6.1.1.** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

**6.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto, conforme Carta Proposta em Anexo;

**6.1.3.** A proposta deverá conter o preço do objeto nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - ANEXO II, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (Global e total do item) e por extenso, contendo a especificação detalhada e demais elementos pertinentes.

**6.1.3.1.** Já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**6.1.4.** CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura;

**6.1.5.** DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

**6.1.5.1.** Caso o prazo de que trata o subitem 6.1.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.** A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO II.

**6.3.** O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de possíveis erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**6.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.5.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

**6.6.** Cada licitante só poderá apresentar 01 (uma) proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

**6.7.** Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviços ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - ANEXO II, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

**6.8.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**6.9.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

**6.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.11.** O não atendimento do item 6 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS**

**7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de serviços nas condições previstas no Termo de Referência - ANEXO II.

**7.2.** Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

**7.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

**7.4.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame, devendo em cada uma das hipóteses, justificar formalmente, trazendo aos autos os respectivos fundamentos.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**7.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da lei 8.666/93, mantivera-se o empate, o mesmo serão decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006;

**7.6.** Nos termos do art. 5º da Lei Complementar 46/2022, será assegurado como critério de desempate, a preferência de fornecedor local;

**7.7.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

**7.8.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

**7.9.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**7.10.** Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido;

**7.11.** Após a fase de negociação, o Pregoeiro ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

**7.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 12 deste Edital;

**7.13.** Após a fase de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitado.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**7.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**7.16.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**7.17.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades irrelevantes e sanáveis nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificado pelo Pregoeiro.

**7.18.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**7.19.** A proposta reajustada deverá ser entregue ao Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

**7.20.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**7.21.** Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;

**7.22.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

**7.23.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**7.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

**7.25.** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Câmara e nem firam os direitos dos demais licitantes;

## **8. DO ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**8.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope nº 02), devidamente lacrado, conforme relação a seguir:

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1. Registro comercial**, para empresa individual;

**8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**8.2.3.** Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente dos sócios/diretores responsáveis pela administração da empresa;

**8.2.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**8.2.5. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL:**

**8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**8.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "**Situação de Regularidade do Empregador**", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**8.3.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014;);

**8.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.3.7.** As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade no dia da abertura da sessão do Pregão.

**8.3.8. As Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**

**8.3.9.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**8.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.1. Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias.

#### **8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.6.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para prestação dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

#### **8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.7.1.** Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso V, Art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme este edital;

**8.7.2. Declaração quanto ao emprego de menor**, em atendimento ao inciso XXIII, do art. 7º da CF/88;

**8.7.3. Declaração expressa do pleno conhecimento** e aceite das condições deste Termo de Referência e Edital;

**8.7.4. Declaração de não impedimento de contratação** com o poder público;

**8.8.** Não serão aceitos pela Pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.9.** A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 16 deste instrumento.

**8.10.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, a Pregoeira e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

**8.11.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.12.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.13.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.14.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**8.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.15.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Em caso de impugnação cabe à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**9.2.** No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ e Contrato Social em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso.

**9.3.** Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** A impugnação poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida a Pregoeira na Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000 – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Câmara ou por via eletrônica para o e-mail [camarainhumaslicitacao@gmail.com](mailto:camarainhumaslicitacao@gmail.com)



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**9.5.** A decisão da pregoeira será publicada no placar da Câmara de Inhumas e disponibilizada no site do órgão, no mesmo campo que encontra-se o edital.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr no dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante requerimento.

**10.2.** O recurso deverá ser protocolizado por escrito no protocolo da Câmara, dirigido ao Presidente, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações, cabendo o Senhor Presidente julgá-lo. O recurso poderá ser enviado através do e-mail: [camarainhumaslicitacao@gmail.com](mailto:camarainhumaslicitacao@gmail.com), tendo a licitante o prazo de 24 horas para apresentar o original na sede da Câmara

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

**10.4.** Não acolhendo o recurso, a Pregoeira procederá a adjudicação do objeto à proponente vencedora.

**10.5.** Acatado(s) o(s) recurso(s), a Pregoeira prestará informações, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

**10.6.** Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**10.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**10.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações

### **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.1.** Após a homologação da licitação, a licitante deverá comparecer na sede da Câmara para assinatura da ARP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

**11.1.2.** A convocação formal ocorrerá do e-mail pre informado pela licitante.

**11.1.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.** Na data da assinatura da ata de registro de preços, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência da ata de registro de preços e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes específicos para a assinatura da Ata e cópia autenticada do documento pessoal.

**11.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ARP, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.4.** A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada pelo órgão interessado, por meio de instrumento contratual ou emissão de Nota de Empenho ou autorização de compra ou outro instrumento similar, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**11.5.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**11.6.** Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

**11.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**11.8.** As demais regras inerentes a ARP encontram-se registradas na minuta da Ata de Registro de Preço.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.1.** Após a homologação da licitação, a licitante deverá comparecer na sede da Câmara para assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

**12.1.2.** A convocação formal ocorrerá do e-mail pre-informado pela licitante.

**12.1.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.** Na data da assinatura do Contrato, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

representante legal, outorgando poderes específicos para a assinatura da Ata e cópia autenticada do documento pessoal.

**12.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.4.** A contratação com o fornecedor registrado, será formalizada pelo órgão interessado, por meio de instrumento contratual ou emissão de Nota de Empenho ou autorização de compra ou outro instrumento similar, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**12.5.** O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura.

**12.6.** As demais regras inerentes ao contrato encontram-se registradas na minuta do contrato.

### **13. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1.** Conforme estipulação do Termo de Referência, anexo II, parte integrante desde Edital.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Conforme termo de referência.

### **15. DA FONTE DE RECURSOS**

**15.1.** As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária, assim classificada:



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Xxxx

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1.1.** Para obrigações verificar Termo de Referência e minuta do contrato.

## **17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**17.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.6.** Não manter a proposta;

**17.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.9.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**17.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**17.3.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo as multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta aquele que:

**17.4.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**17.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**17.6.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motive justificado;

**17.7.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**17.8.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**17.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.10.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.12.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**17.19.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.20.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**18.2.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**18.3.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993;

**18.4.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**18.5.** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**18.6.** Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**18.7.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

**18.8.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Inhumas, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

**18.9.** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- I- Especificação do objeto e estimativa de preço;
- II- Termo de Referência;
- III- Termo de Credenciamento
- IV- Declaração de Habilitação
- V- Declaração Lei 123/2006
- VI- Carta de Proposta de Preço;
- VII- Declaração em atendimento ao inciso XXIII, do art. 7º da CF/88;
- VIII- Declaração de não impedimento de contratação com o poder público;
- IX- Minuta Ata de Registro de Preços
- X- Minuta do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Inhumas,  
aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2023.

**Suair Teles Miranda**

*Presidente da Câmara Municipal de Inhumas*



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor médio</b>	<b>Valor Total</b>
01	Etanol Comum (Conforme Tabela ANP)	5.400	LITROS	R\$3,69	R\$19.926,00
02	Gasolina Comum (Conforme Tabela ANP)	640	LITROS	R\$5,06	R\$3.238,40



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhumas, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação se faz necessária para suprir as necessidades desta casa legislativa, durante o ano de 2023.

Veículo	Combustível	Consumo Médio Km/L	Média Quilometragem em Mensal	Média Quilometragem Por Ano	Média de litros mensal	Média de litros anual
GM VECTRA /	ETANOL	4 KM/L	900 KM/MÊS	10.800 KM/ANO	225 KM/MÊS	2.700 KM/ANO
COROLLA XEI 2.0 / 2022	GASOLINA	8 KM/L	1.800 KM/MÊS	21.600 KM/ANO	225 KM/MÊS	2.700 KM/ANO
HONDA C 100 BIZ / 2001	GASOLINA	23 KM/L	600 KM/MÊS	7.200 KM/ANO	26,08 KM/MÊS	312,96 KM/ANO
HONDA CG 125 TITAN / 2004	ETANOL	22 KM/L	600 KM/MÊS	7.200 KM/ANO	27,27 KM/MÊS	327,24 KM/ANO

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

3.1. Serão adquiridos os seguintes materiais e insumos:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE LITROS ANUAL
------	---------	-----------	----------------------------------



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

1	LITROS	ETANOL COMUM (CONFORME TABELA ANP)	5.400
2	LITROS	GASOLINA COMUM (CONFORME TABELA ANP)	640,2

3.2. Custo total estimado R\$ xxx (xxx).

3.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, fornecedores municipais e tabela ANP, constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos coletados em empresas do ramo.

3.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.

3.5. A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.

3.7. Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O fornecimento deverá ser direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Inhumas-GO e o veículo deverá ser abastecido somente mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

4.2. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

4.3. Mensalmente será feita a totalização dos combustíveis fornecidos, para fins de emissão da nota fiscal.

4.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído.

4.5. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.6. O fornecedor terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação oficial feita pela Comissão de Recebimento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

4.7. A contratante poderá recusar todos e quaisquer produtos que estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento, ou com as especificações da proposta apresentada pela contratada, ou ainda, que apresentem defeitos ou avarias decorrentes da fabricação, bem como avarias ocorridas no transporte ou descarga, que comprometam seu uso ou consumo regular e adequado.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado.

6.2. Se os produtos não forem fornecidos conforme as especificações da proposta, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. DO PRAZO CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato terá início a partir da assinatura, e término em 31/12/2023 podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**7.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

**8.1.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para prestação dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.2.** Certificado de revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

## **9. OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**

**9.1.** Após a autorização para contratação assinada pelo Presidente da Câmara, a CONTRATADA será convocada a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

- 9.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 9.10. Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

## **10. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.2.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada ainda das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS;

**10.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**10.4.** Se os produtos não forem entregues conforme as especificações da proposta, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo

## **11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.

**11.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

**11.10.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**11.11.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/1993;

**11.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93

## **12. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. CONTROLE E EXECUÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**14.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo administrativo e da contratação são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

Inhumas, 19 dias do mês de maio de 2023.

**ITAMAR LÚCIO FERREIRA**

Diretor Geral



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão Presencial nº. XXX/2023, CREDENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a Câmara Municipal de Inhumas/GO, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**

.....inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA LEI Nº 123**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os Arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Inhumas – Goiás

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2023.

Prezados Senhores,

Nome da empresa	
Endereço completo	
Bairro	
CEP	
Cidade / UF	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
NIRE	
Data de registro junto a Junta ou Cartório	
E-mail	
Telefones	
Nome(s) e CPF(s) do(s) sócio(s)	

A empresa acima qualificada e abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município a prestação de

*Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000*

**Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:**

*camaradeinhumasgo@hotmail.com*



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

serviço deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LITROS ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LITROS	ETANOL COMUM (CONFORME TABELA ANP)	5.400		
2	LITROS	GASOLINA COMUM (CONFORME TABELA ANP)	640		

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante.

Valor Total da Proposta R\$ (em numeral) (por extenso):

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

#### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PREGÃO PRESENCIAL XXX/2023

.....inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

( OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

### ANEXO VIII

#### Declaração de não impedimento de contratação com o poder público

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a empresa acima citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder público Federal, Estadual e Municipal de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, bem como não possui em seu quadro pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município de Inhumas, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa, assinatura e carimbo (Representante da empresa)



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

## ANEXO IX

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº \_\_\_\_/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.809.998/0001-38, situada na Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas/GO, representada pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO e as empresas \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, tel (62) xxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por \_\_\_\_\_ considerando o Edital de Licitação n.º 003/2023, modalidade Pregão Presencial SRP, tipo maior desconto percentual (%) por item com vista ao Sistema de Registro de Preços, e o resultado do julgamento da proposta de preços, publicada na Imprensa Oficial e homologada pelo Presidente, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, RESOLVEM registrar os



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de combustível, especificado(s) no Termo de Referência, anexo II do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os preços ora registrados não obrigam a Administração, conforme disposto em Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Und.</b>	<b>Especificações</b>	<b>Percentual de Desconto</b>

**2.2.** Valor final calculado conforme o percentual de desconto sobre a tabela ANP dos últimos 30 dias.

**2.3.** Havendo divergência entre o descritivo acima e o constante em Edital, prevalecerá sempre o do Edital, vez que o produto deverá atender as especificações mínimas constantes no instrumento convocatório.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**3.2.** Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Presidente, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**3.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Havendo a contratação da empresa cujo preço está sendo registrado, assegura-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço/entrega dos itens.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**4.2.** Fica assegurada ao CONTRATADO a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

**4.3.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.4.** O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação do fiscal.

**4.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.7.** As despesas, caso venham a ocorrer, dar-se-ão a conta das seguintes dotações:

Xxxx

**4.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

**5.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**5.1.1.A** manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Diretor Geral.

**5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

**5.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**5.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**5.7.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela do item 2.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**5.8.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.9.** A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Em caso de contratação, o fornecimento deverá ser direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Inhumas-GO e o veículo deverá ser abastecido somente mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante.

**6.2.** A bomba de abastecimento deverá estar dentro do perímetro urbano do município de Inhumas.

**6.3.** Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

**6.4.** Mensalmente será feita a totalização dos combustíveis fornecidos, para fins de emissão da nota fiscal.

**6.5.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído.

**6.6.** Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**6.7.** O fornecedor terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação oficial feita pela Comissão de Recebimento, sem qualquer custo adicional para a contratante.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**6.8.** A contratante poderá recusar todos e quaisquer produtos que estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento, ou com as especificações da proposta apresentada pela contratada, ou ainda, que apresentem defeitos ou avarias decorrentes da fabricação, bem como avarias ocorridas no transporte ou descarga, que comprometam seu uso ou consumo regular e adequado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Das obrigações da CONTRATADA em caso de contratação:

**7.1.1.** Após a autorização para contratação assinada pelo Presidente da Câmara, a CONTRATADA será convocada a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**7.1.2.** A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

**7.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**7.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

**7.1.10.** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**7.2.** Das obrigações da CONTRATANTE em caso de contratação:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada ainda das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS;

**7.2.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**7.2.4.** Se os produtos não forem entregues conforme as especificações da proposta, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**8.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 1º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.3.** O atraso injustificado na entrega materiais sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

**8.4.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções

**8.4.1.** Advertência pelo atraso injustificado;

**8.4.2.** Multa na forma prevista no item 8.3;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**8.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

**8.5.** A sanção prevista na alínea 8.4.4. é de competência exclusiva da Presidente, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO**

**9.1** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, através de despacho fundamentado da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou ainda nos seguintes casos:

**9.2** A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**9.3** Por iniciativa da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quando:

**9.4** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.5** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**9.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.7** Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.8** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

**10.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

**10.3.** Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pelo licitante primeiro colocado, constantes desta Ata.

**10.4.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.5.** Integram esta Ata, o Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, as propostas das empresas, classificadas no certame supra numerado.

**10.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis à matéria.

**10.7.** Fica eleito o foro da sede da Inhumas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Inhumas – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_/2023.

**Pregão Presencial nº 003/2023**

**Processo Nº XXX/2023**

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.809.998/0001-38, situada na Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas/GO, representada pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, tel: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, protocolizada via **Processo Administrativo nº xxx/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para especializa no fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota no município.

Item	Qtde	Und.	Especificações	Percentual de Desconto sobre a tabela ANP

2.4. Valor final calculado conforme o percentual de desconto sobre a tabela ANP dos últimos 30 dias.

2.2. O Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir **de sua assinatura até 31/12/2023**, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**3.2.** Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** O pagamento ocorrerá de forma \_\_\_\_\_, com valor final calculado conforme o percentual de desconto sobre a tabela ANP dos últimos 30 dias.

**4.3.** Fica assegurada ao CONTRATADO a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

**4.4.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**4.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.11.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**4.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.16.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.19.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.20.** A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**XXXXXX**

**4.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

**5.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**5.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**5.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**5.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**5.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**5.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**5.2.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**5.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 1º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**5.4.** O atraso injustificado na entrega materiais sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

**5.5.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções

**5.5.1.** Advertência pelo atraso injustificado;

**5.5.2.** Multa na forma prevista no item 8.3;

**5.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

**5.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

**5.6.** A sanção prevista na alínea 8.4.4. é de competência exclusiva do presidente, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**6.1.** O fornecimento deverá ser direto na bomba, em Posto de Combustível localizado na cidade de Inhumas-GO e o veículo deverá ser abastecido somente mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão contratante.

**6.2.** Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

**6.3.** Mensalmente será feita a totalização dos combustíveis fornecidos, para fins de emissão da nota fiscal.

**6.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído.

**6.5.** Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**6.6.** O fornecedor terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação oficial feita pela Comissão de Recebimento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

**6.7.** A contratante poderá recusar todos e quaisquer produtos que estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento, ou com as especificações da proposta apresentada pela contratada, ou ainda, que apresentem defeitos ou avarias decorrentes da fabricação, bem como avarias ocorridas no transporte ou descarga, que comprometam seu uso ou consumo regular e adequado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**7.2.** A rescisão poderá ser:

**7.2.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da sobredita Lei.

**7.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**7.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.2.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada;

**9.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

**9.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede o prazo final para instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o produto, no local especificado;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada de fiscal por parte da contratante mediante responsável especialmente designado, **(NOME E CPF DO FISCAL DO CONTRATO)** cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, declinando sobre a aceitação ou não dos serviços.

**11.2.** O representante da contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Inhumas-GO, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_